## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o

Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agôsto de 1962.

artigo 9°, § 2°, do Ato Institucional n° 4, de / de dezembro de 1966,
DECRETA:
Art. 15. Dentro das disponibilidades existentes ou que venham a existir, o CONTEL reservará canais de Televisão, em todas as capitais de Estados e Territórios e cidades de população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, destinando-os à televisão educativa.
Art. 16. O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade dêsses programas.  § 1º A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais.  § 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 17 (dezessete) horas.